



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 002/2021

PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

AUTORIA: Prefeita Marília Gonçalves de Oliveira
RELATORIA: Vereadora Marcella de Andrade

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o PL nº 006, de 09 de Junho de 2021, Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PL foi protocolado nesta Casa no dia 14 de Junho de 2021. Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhado a esta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL para análise de seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Decorrido o prazo regimental, não foram encaminhadas a esta Comissão nenhuma proposta de emenda ao projeto.

No entanto, esta relatoria, após contatos com representantes do Executivo, com o intuito de discutir a proposta original, realizou algumas alterações necessárias para o aperfeiçoamento do PL, sem alterar sua essência.

Assim, cuidou-se de apresentar todas as referidas alterações numa proposta de redação final do Projeto de Lei, que segue anexo.

É o relatório.

Passamos ao parecer.

II – PARECER



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A matéria em apreço é de suma relevância, pois trata-se de proposta de reestruturação de uma Lei que é essencial para funcionamento do Poder Executivo Local. Aliás, é esta que lei define como deverá ser conduzida Administração no âmbito do *controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB*.

Constata-se que a matéria está em obediência aos ditames da Constituição Federal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange ao mérito da presente proposição, entende-se ser RELEVANTE, CONVENIENTE, OPORTUNA e de UTILIDADE, conforme demonstrado na mensagem da Chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim, conclui-se que o projeto de lei em apreço obedece aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária em sentido formal. Assim, para ser aprovada, a matéria dependerá do voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno e artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO em Plenário do Projeto de Lei nº 006/2021, de 09 de Junho de 2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2021.

Vereadora MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA
Relator

Voto “pelas conclusões” do relator:

Vereador BRYAN CALDAS SIQUEIRA FREIRE
Presidente da Comissão

Vereador FRANCISCO ELIAS PEREIRA
Membro